



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CONCURSO PÚBLICO - CPPMS 001/2024



GABARITO PRELIMINAR DA PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPPMS 001/2024**, torna público o Gabarito Preliminar da Peça Processual/Parecer Jurídico do Cargo:

528 - Procurador Municipal

IMPORTANTE:

A) Período de Recurso: das **21h30 do dia 26/05/2024** até às **21h30 do dia 28/05/2024**, exclusivamente pela internet através do site do **IGECS – Instituto de Gestão de Cidades**. Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site **www.igecs.org.br**, informar o número de seu CPF e sua senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período acima estabelecido, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá no final o **número do último protocolo** para acompanhamento da resposta do recurso interposto, sendo os **demais protocolos**, se houver, consultados pela área do candidato.

B) Para consultar o(s) recurso(s) protocolado(s) e a(s) respectiva(s) resposta(s) quando finalizado a(s) análise(s), o candidato deverá acessar a área do candidato através de seu CPF e senha cadastrada. Após o login, o candidato deverá acessar o "Menu" Meus Concursos, posteriormente clicar no "botão" Acompanhar, dentro do Concurso que estiver inscrito e realizado Recurso. Por fim, haverá uma "Aba" chamada "Acompanhamento dos recursos" em que o candidato deverá clicar no "botão" Visualizar.

Sumaré, 26 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CONCURSO PÚBLICO - CPPMS 001/2024



GABARITO PRELIMINAR DA PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO

1) Peça Processual adequada:

- Parecer Jurídico dirigido à Comissão de Licitações.

2) Teses e fundamentos a serem invocados no parecer jurídico:

A – Adoção do procedimento de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso IV, “m”, da Lei Federal nº 14.133/2021 (“É dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde”.).

B – Procedimento formal a ser adotado e documentos que devem instruir a contratação direta: art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”.

IMPORTANTE:

A) O Gabarito Preliminar da Peça Processual/Parecer Jurídico corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de resposta definitivo.

B) Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados da Peça Processual/Parecer Jurídico é mera coincidência.